



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Gerenciamento da Folha de Pagamento)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### Necessidade:

1. **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Mongaguá-SP.**

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º).

O gerenciamento da **Folha de Pagamento do Município de Mongaguá/SP** pode ser considerado um **ativo intangível de relevante interesse econômico**, dado que envolve a administração de grande volume de recursos financeiros movimentados mensalmente em decorrência da remuneração dos servidores públicos. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza estratégica que, **ainda que não gere despesa direta à Administração Pública**, representa **uma oportunidade de exploração econômico-financeira por instituições financeiras**, por meio da oferta de serviços bancários aos servidores, como conta-salário, crédito consignado, entre outros.

**Ativo Intangível:** *“bem incorpóreo que representa um potencial de geração de benefícios econômicos futuros para a Administração Pública.”*

Neste contexto, a **folha de pagamento municipal se enquadra como um ativo intangível passível de cessão de uso**, cuja gestão pode ser concedida por tempo determinado à instituição que ofertar a **proposta mais vantajosa à Administração**, com base nos princípios da **eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, e conforme o princípio da **vantajosidade da contratação**, previsto nos arts. 11, inciso I e 18 inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que se trata de **serviço de natureza continuada**, vinculado à obrigação legal da Administração de garantir o pagamento pontual da remuneração dos seus servidores públicos, o que impõe a **necessidade de continuidade da prestação deste serviço sem solução de descontinuidade**, sob pena de comprometer a funcionalidade do ente público e incorrer em grave infração à legislação de responsabilidade fiscal e de pessoal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Visto deste ponto a execução das contratações deve alinhar-se ao planejamento do órgão ou entidade, ao interesse público, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e às exigências do planejamento estratégico institucional.

Dessa forma, a **realização da nova contratação é imprescindível e juridicamente legítima**, por meio de licitação, desde que haja justificativa técnica e demonstração da vantajosidade. A medida garante a continuidade de um serviço essencial e a correta gestão dos recursos financeiros e operacionais do Município, **sem qualquer ônus direto ao erário**, reforçando o compromisso com a legalidade, eficiência e responsabilidade administrativa.

## **2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

A contratação em análise, embora não tenha sido incluída no Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício anterior, mostra-se **necessária, urgente e plenamente justificável** à luz do interesse público e das obrigações administrativas continuadas da Administração Pública Municipal.

Nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o Plano Anual de Contratações (PAC) é um **instrumento de planejamento** que busca racionalizar as aquisições públicas e conferir maior previsibilidade às demandas da Administração. Todavia, **sua ausência ou omissão específica não impede a realização de contratações essenciais**, desde que fundamentadas tecnicamente, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

No entanto, **não há previsão legal que condicione a validade de uma contratação à obrigatoriedade de inclusão prévia no PAC**, sobretudo quando se tratar de serviço essencial e contínuo, como é o caso da gestão da folha de pagamento dos servidores municipais.

Do ponto de vista prático e jurídico, a presente contratação tem como objeto a **garantia da operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos**, obrigação funcional que é **perene, contínua e imprescindível** à Administração Pública. Sua interrupção ou ausência de previsão no PAC **não descaracteriza sua necessidade**, tampouco inviabiliza sua regularidade jurídica.

**Ressalta-se o Princípio da Continuidade do Serviço Público** (CF/88 e princípios administrativos gerais), onde:

“A Administração Pública não pode se abster de realizar contratações essenciais à manutenção de suas funções permanentes, ainda que falte previsão em instrumentos de planejamento administrativo.”

Adicionalmente, tanto o **Tribunal de Contas da União (TCU)** quanto o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)** reconhecem que a ausência de previsão no PAC **não representa óbice absoluto à contratação**, desde que devidamente motivada e justificada:

Diante disso, a presente contratação **deve ser entendida como regular e plenamente justificada**, uma vez que trata de **serviço de natureza continuada, essencial à gestão de pessoal e à manutenção da atividade administrativa**, não havendo alternativa legal ou operacional que permita sua suspensão ou adiamento em razão da mera ausência de previsão no PAC anterior.



### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Poderão participar deste processo Instituições Financeiras que possuam agência bancária ou ponto de atendimento, para atendimento presencial no Município de Mongaguá - SP, com no mínimo um funcionário para atendimento e saneamento de dúvidas dos servidores municipais, inclusive terminal de autoatendimento (caixa eletrônico).

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- c. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da lei nº 14.133/2021;
- d. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 – TCU-Plenário).

**O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art.106 da lei nº 14.133/2021.**

As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores e seguirá o cronograma de pagamentos do Município de Mongaguá;

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

- a. Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo os servidores abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
- b. A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal abrangido no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- c. As contas de livre movimentação, decorrente do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- d. A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade CONFORME A OPÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL.
- e. A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f. A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na resolução CMN nº 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.
- g. À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda a vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Mongaguá, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos.

O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

**A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO**, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Mongaguá, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas resoluções do Conselho Monetário nacional nº3.402, de 06 de setembro de 2006, nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.019, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

A Instituição Financeira vencedora deverá disponibilizar, no mínimo 03 (três) atendimentos de caixa eletrônico em agência ou posto de atendimento, no Município de Mongaguá.

A Instituição vencedora deverá disponibilizar no mínimo um funcionário, em horário comercial, para atendimento e sanar as dúvidas dos servidores municipais.

**Não há despesas decorrentes desta contratação a serem suportadas pelo Município.**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O pagamento pela Instituição vencedora do certame deverá ser feito em conta bancária indicada pelo Município com o prazo a ser definido de acordo com a análise de vantajosidade por parte da administração após o recebimento das propostas.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SERVIDORES
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, inclusive sob a forma de Cooperativa de Crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Município de Mongaguá, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitando o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Em conformidade com o ETP apresentado no processo.	2446

A folha de pagamento dos servidores abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar da Administração Municipal, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo demonstrativo a seguir emitido pela Unidade Gestora de Recursos Humanos: